TC nº 72-000.155.07-78

APURAÇÃO PRELIMINAR. SNJ. Verificação de supostas irregularidades. Alterações nos itens dos editais de concorrência. Serviços de limpeza urbana. Ausência de indícios de irregularidades. CONHECIDA. Votação unânime.

Tramita em conjunto com os TCs: 72.004.173.05-30, 72.002.958.06-12, 72.004.456.05-54, 72.004.458.05-80, 72.004.460.05-21, 72.004.463.05-10, 72.002.765.06-99, 72.003.335.06-85, 72.003.336.06-48, 72.003.341.06-88 e 72.003.400.06-45.

2.626ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 11.10.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da apuração efetivada no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços – SES e, no mérito, em confirmar a ausência de indícios de irregularidades, conforme apurado pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.